



1º Discussão e Votação
APROVADO EM 26/08/24
VOTAÇÃO: 3 X 0
Sob

PROJETO DE LEI Nº 043/2024

2º Discussão e Votação
APROVADO EM 09/09/24
VOTAÇÃO: 6 X 0
Gabinete / Exercício

EMENTA: Denomina a “Sala Lilás”, do Município de Agrestina, Estado de Pernambuco e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE AGRESTINA, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais que lhes confere o Regimento Interno desta Casa Legislativa, apresenta à apreciação do Plenário o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Fica denominada de "SALA LILÁS SHIRLLY MAQUILLANE MELO BARROS", a Sala Lilás localizada na Delegacia de Polícia Civil, Rua Prefeito Sebastião Grande, Centro do Município de Agrestina, Estado de Pernambuco e dá outras providências.

Art. 2º - A Sala Lilás é um espaço destinado ao atendimento humanizado e especializado de mulheres vítimas de violência doméstica e familiar, nos termos da Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha).

Art. 3º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal de Agrestina, Pernambuco, autorizado a mandar confeccionar e colocar placa ou letreiro alusiva a denominação a que se refere o art. 1º desta Lei, e consequentemente utilizar os recursos financeiros orçamentários necessários ao cumprimento desta lei.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Vereadores de Agrestina, Pernambuco, em 09 de agosto de 2024.

ENCAMINHE-SE A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E EDIFICAÇÃO
EM 26/08/24

JOÃO ANTONIO DEITE
VEREADOR AUTOR

ENCAMINHE-SE A COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO
EM 26/08/24





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS

CERTIDÃO DE ÓBITO

NOME:

SHIRLLY MAQUILLANE MELO BARROS

4.77
071.683.864-84

SEXO
Feminino

COOR
Parda

NATURALIDADE
Aracati-CE

ESTADO CIVIL E IDADE
Divorciada, 35 anos

MATRÍCULA:
074559 01 55 2022 4 00022 200 0006733 66

DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO
CPF nº 071.683.864-84, RG nº 7738530 SDS/PE, CNH
nº 04227486137 DETRAN/PE emitido em 22/06/2017
válido até 21/06/2022

ELÉCTOR
Sim

QUALIFICAÇÃO E RESIDÊNCIA

Filha de LUIS BANDEIRA DE MELO NETO e de ANGELA MARIA DE BARROS. Residência da falecida: RUA
SANTA CLARA, nº 1, CASA, CENTRO, Agrestina-PE

DATA E HORA DE FALECIMENTO

Vinte e oito de agosto de dois mil e vinte e dois, hora ignorada.

DIA
28

MES
08

ANO
2022

LOCAL DE FALECIMENTO

VIA PÚBLICA, SÍTIO JURITI, ZONA RURAL, Caruaru-PE

CASO DA Morte

ASFIXIA POR ESGANADURA

SUPULTAMENTO/CREMAÇÃO

CEMETÉRIO SÃO BEBASTIÃO, AV JOSINA
GALVÃO, MARIA RIBEIRO, Agrestina/PE

DECLARANTE

SEVERINO FRANCISCO DE BARROS, nacionalidade BRASILEIRA,
RG nº 1337390, SSP/PE, CPF/MF nº 334.056.624-00, profissão
APOSENTADO, estado civil viúvo, residente na RUA MARECHAL
DEODORO, 182, CENTRO, AGRESTINA-PE, avô materno da falecida

NOME E N.º DE DOCUMENTO DO(S) MÉDICO(S) QUE ATESTOU(ARAM) O ÓBITO
LUIS ALEXANDRE SABINO E SILVA, CRM 11549

AVERAÇÕES / ANOTAÇÕES À ACRESCE

Ato registrado no livro C-22, às folhas 200, sob o nº 6733. Data do registro: 29 de agosto de 2022. Data do óbito: 28 de agosto de 2022. Profissão da falecida: COMERCIANTE. Data de nascimento da falecida: 29 de julho de 1987. Era eleitora. Divorciada. Deixou bens, não deixou testamento, era eleitora, deixou um filho menor: GIVANILSON GABRIEL DA SILVA FILHO, com 08 anos de idade, nascido em 04/12/2013.

As constam averbações à margem do termo.

ANOTAÇÕES DE CADASTRO

CPF nº 071.683.864-84, RG nº 7738530 SDS/PE, CNH nº 04227486137 DETRAN/PE emitido em 22/06/2017 válido até 21/06/2022

* As anotações de cadastro acima não dispensam a apresentação do documento original, quando exigida pelo órgão solicitante.

Nome do Ofício

Cartório do Registro Civil das Pessoas Naturais de Agrestina

Oficial Registrador

Maria Jadeilda dos Santos

Município/UF

Agrestina/PE

Endereço

Rua Clementino Ferreira de Andrade, 62

O conteúdo da certidão é verdadeiro. Dou fé.
Agrestina, 29 de agosto de 2022.

Oficiala

Cartório do Registro Civil das
Pessoas Naturais de Agrestina-PE
Maria Jadeilda dos Santos
Oficial Titular

Selo Digital
0074559.SQU05202201.00768
Consulte autenticidade em
www.tjepe.jus.br/selodigital



Biografia

Shirlly Maquillane Melo Barros, nasceu no dia 29 de julho de 1987, na maternidade Hospital Santa Luzia de Marillac – Aracati/CE. Filha de Luiz Bandeira de Melo Neto e Angela Maria de Barros Melo, tem como avós: Severino Francisco de Barros e Josefa Maria de Barros, a mesma era divorciada, cresceu em Agrestina.

Shirlly começou aos 10 anos de idade vender bambolês na feira de Caruaru, vendia na Escola Bijuterias, era empresária nata, concluiu o ensino médio.

Faleceu no dia 26 de agosto de 2022, deixando enlutados o pai, o avô, as tias, parentes e amigos, e sua joia mais preciosa, seu filho **Givanilson Gabriel da Silva Filho**, aos 8 anos de idade.

Câmara Municipal de Vereadores de Agrestina/PE, em 12 de agosto de 2024.


João Antônio Leite
Vereador



COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTICA E REDAÇÃO

I – Relatório

O Projeto de Lei nº 043/2024, apresentado pelo Excelentíssimo Senhor Vereador João Antônio Leite, que tem como propósito principal denominar de "**SALA LILÁS SHIRLLY MAQUILLANE MELO BARROS**", a Sala Lilás localizada na Delegacia de Polícia Civil, Rua Prefeito Sebastião Grande, Centro do Município de Agrestina, Estado de Pernambuco e dá outras providências. Este relatório analisa detalhadamente os aspectos legais, constitucionais e operacionais do projeto.

II - Voto do Relator

Após uma análise criteriosa, a relatora entende que o Projeto de Lei nº 043/2024 está em conformidade com as normativas legais e constitucionais aplicáveis. A proposta visa Denominar a "Sala Lilás", do Município de Agrestina, Estado de Pernambuco e dá outras providências.

Diante do exposto, a relatora vota pela aprovação do Projeto de Lei nº 043/2024, sem a necessidade de emendas, considerando-o um instrumento adequado para Denominar a "Sala Lilás", do Município de Agrestina, Estado de Pernambuco e dá outras providências.

Sala das Comissões Vereador Miguel Luiz da Silva, em 14 de agosto de 2024.


Emilia Alves Fernandes
Reladora da Comissão



III - Decisão da Comissão

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, por decisão unânime, aprova o Projeto de Lei nº 043/2024, de autoria do Excelentíssimo Senhor Vereador João Antônio Leite, que Denomina a “Sala Lilás”, do Município de Agrestina, Estado de Pernambuco e dá outras providências. O projeto será encaminhado ao Plenário para apreciação e votação em sessão ordinária.

Sala das Comissões Vereador Miguel Luiz da Silva, em 14 de agosto de 2024.

José Genivaldo da Silva
José Genivaldo da Silva
Presidente
Emilia Alves Fernandes
Emilia Alves Fernandes
Relatora
~~*Marcos Antônio de Oliveira Silva*~~
Marcos Antônio de Oliveira Silva
Membro
Caio de Azevedo Alves
Caio de Azevedo Alves
Suplente



COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TRIBUTOS

I – Relatório

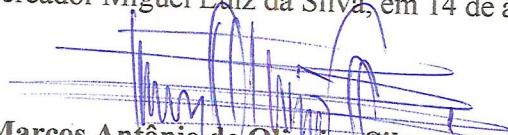
O Projeto de Lei nº 043/2024, apresentado pelo Excelentíssimo Senhor Vereador João Antônio Leite, que tem como propósito principal denominar de "SALA LILÁS SHIRLLY MAQUILLANE MELO BARROS", a Sala Lilás localizada na Delegacia de Polícia Civil, Rua Prefeito Sebastião Grande, Centro do Município de Agrestina, Estado de Pernambuco e dá outras providências. Este relatório analisa detalhadamente os aspectos legais, constitucionais e operacionais do projeto.

II - Voto do Relator

Após uma análise criteriosa, o relator entende que o Projeto de Lei nº 043/2024 está em conformidade com as normativas legais e constitucionais aplicáveis. A proposta visa Denominar a "Sala Lilás", do Município de Agrestina, Estado de Pernambuco e dá outras providências.

Diante do exposto, o relator vota pela aprovação do Projeto de Lei nº 043/2024, sem a necessidade de emendas, considerando-o um instrumento adequado para Denominar a "Sala Lilás", do Município de Agrestina, Estado de Pernambuco e dá outras providências.

Sala das Comissões Vereador Miguel Luiz da Silva, em 14 de agosto de 2024.

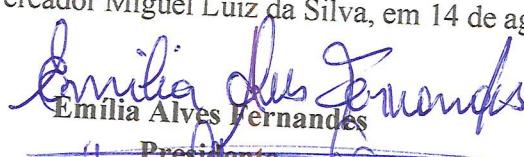

Marcos Antônio de Oliveira Silva
Relator da Comissão



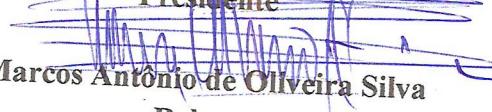
III - Decisão da Comissão

A Comissão de Finanças, Orçamento e Tributos por decisão unânime, aprova o Projeto de Lei nº 043/2024, de autoria do Excelentíssimo Senhor Vereador João Antônio Leite, que Denomina a “Sala Lilás”, do Município de Agrestina, Estado de Pernambuco e dá outras providências. O projeto será encaminhado ao Plenário para apreciação e votação em sessão ordinária.

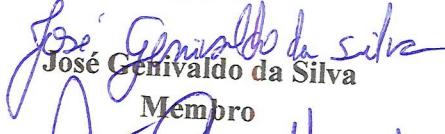
Sala das Comissões Vereador Miguel Luiz da Silva, em 14 de agosto de 2024.


Emilia Alves Fernandes

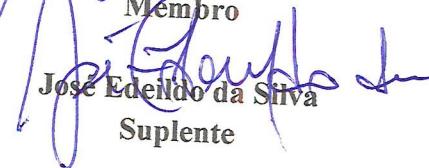
Presidente


Marcos Antônio de Oliveira Silva

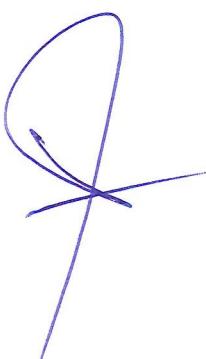
Relator


José Genivaldo da Silva

Membro


José Edeildo da Silva

Suplente



PARECER JURÍDICO N° /2024

EMENTA: CONSULTIVO. ANÁLISE DE PROJETO DE LEI DE INICIATIVA DE VEREADOR. PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N° 043/2024. NOMEAÇÃO DE SALA. POSSIBILIDADE EM LEI ORGÂNICA E VIABILIDADE CONSTITUCIONAL.

2. RELATÓRIO

Por solicitação consultiva emanada da Câmara de Vereadores do Município de Agrestina - PE, chega ao crivo desta assessoria pedido de análise jurídica acerca do Projeto de Lei apresentado à Câmara Municipal desta urbe.

Trata-se de projeto de lei ordinária que visa à nomeação da **SALA LILÁS SHIRLLY MAQUILLANE MELO BARROS**, a Sala Lilás localizada na Delegacia de Polícia Civil.

Este referido projeto de lei fora apresentado pelo vereador, **JOÃO ANTÔNIO LEITE**, em 12 de agosto de 2024.

É, em abrupta síntese, o que cabe relatar.

2. DA IDENTIFICAÇÃO DO PROJETO DE LEI

Trata-se de projeto de lei ordinária, de iniciativa do legislativo, com número 043/2024, datado em 12 de agosto de 2024.

Consta em seu bojo o referido projeto esboçado em 5 (cinco) artigos, sem parágrafos, incisos ou alíneas.

artigos, sem parágrafos, incisos ou alíneas.

3. DO OBJETIVOS E JUSTIFICATIVAS DO PROJETO NORMATIVO

O projeto denomina a **SALA LILÁS SHIRLLY MAQUILLANE MELO BARROS**, localizada na Delegacia de Polícia Civil do Município de Agrestina, Estado de Pernambuco e dá outras providências.

4. DA ANÁLISE JURÍDICA DO PROJETO

B) DA AUTONOMIA E COMPETÊNCIA LEGISLATIVA MUNICIPAL

Ao referido município é garantida a autonomia política, administrativa e financeira, nos moldes de sua lei orgânica (artigo 1º, Lei Orgânica Municipal, sem número), na Seção I - Disposições Gerais, do Capítulo I - Do município, Do Título I - Da Organização Municipal:

Art. 1º - O Município de Agrestina, Estado de Pernambuco, Pessoa Jurídica de direito público interno, no uso pleno de sua autonomia política, administrativa e financeira, reger-se-á por esta Lei Orgânica, votada e aprovada por sua Câmara Municipal, pela Constituição Estadual e a Constituição da República.

Outrossim, conforme art. 4º da Lei Orgânica Municipal, aduz-se competir ao município, entre outras, a possibilidade sua de legislar sobre assuntos de interesse local, de forma suplementar às legislações federais e estaduais no que couber.

Para mais, faz-se competente o município para criar, organizar e suprimir distritos, observado o disposto nesta Lei Orgânica e na Legislação Estadual (vide inciso IV do artigo acimado), bem como promover, no que couber, o adequado ordenamento territorial (inciso VIII do mesmo dispositivo

susodito).

CAPÍTULO II

DA COMPETÊNCIA DO MUNICÍPIO SEÇÃO I

DA COMPETÊNCIA PRIVADA

Art. 4º - Ao Município de Agrestina, compete:
I — legislar sobre assuntos de interesse local;

II — suplementar a Legislação Federal e Estadual no que couber;

IV — criar, organizar e suprimir distritos, observado o disposto nesta Lei Orgânica e na Legislação Estadual; VIII - promover, no que couber, o adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle de uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano;

B) DA POSSIBILIDADE DE INICIATIVA DE LEIS POR VEREADORES:

A lei orgânica municipal garante que seja dada iniciativa a leis por parte de vereadores, conforme disposto:

Art. 32- A iniciativa de leis cabe a qualquer Vereador, ao Prefeito e ao eleitorado que a exercerá sob a forma de moção articulada, subscrita, no mínimo, por 5% (cinco por cento) do eleitorado municipal.

Logo, trata-se de projeto de lei ordinária, cuja iniciativa fora de vereador desta casa legislativa, encontrando guarida para sua apreciação consoante aos incisos III do art. 30 e 32 da Lei Orgânica desta edilidade.

5. DA ANÁLISE DO PROJETO DE LEI

C) DA POSSIBILIDADE DE NOMEAÇÃO DA SALA

Feitas tais ressalvas, no mais, a matéria que se veicula em tal projeto se adequa devidamente aos princípios constitucionais e de competência legislativa assegurada ao ente municipal, insculpidos no art. 30, inciso I da Constituição da República Federativa do Brasil (CRFB), de 1988, e não entra em conflito com demais ditames constitucionais quanto à competência privativa da União (no artigo 22 da Carta Maior) e à competência concorrente entre os entes federativos (nos limites do art. 24 do mesmo dispositivo) e sobretudo com lastro em norma orgânica desse Município.

D) DA VEDAÇÃO À NOMEAÇÃO DE ESPAÇOS PÚBLICOS COM NOME DE PESSOA VIVA

Por fim, cumpre destacar que a Lei Orgânica desta urbe, ainda, prevê vedações relativas às possibilidades de denominação de logradouros dentro dos limites físicos do município, constando, entre aquelas, a **impossibilidade de nomear espaços públicos com nome de pessoas vivas**, como se depreende da leitura do art. 145 daquela norma:

Art. 145 - Não se darão nomes de pessoas vivas a qualquer localidade, logradouro ou estabelecimento público, nem se lhes erigirão quaisquer monumentos, e, ressalvadas as hipóteses que atentem contra os bons costumes, tampouco se dará nova designação aos que forem conhecidos do povo por sua antiga denominação.

Desta feita, observa-se que não houve juntada de documentação referente à pessoa a quem se busca homenagear com o referido projeto de lei. Então, para que se tenha viabilidade do projeto, é necessário que seja comprovado que a homenageada é pessoa não viva mediante apresentação de sua certidão de óbito. Não obstante, deve o andamento do projeto obediência

ruas, praças, monumentos, obras e edificações públicas no município de Agrestina-PE.

6. CONCLUSÃO

Ex positis, da análise empreendida, OPINO pela possibilidade de o Município denominar a Sala com nome de pessoa não viva dentro de seus limites territoriais e nos programas que promove em atuação conjunta com demais entes federativos, com fulcro nos artigos 30, incisos I e III, e 156, inciso I, e 204 da CRFB 1988, e nas disposições apontadas na Lei Orgânica desta urbe.

Por essas razões, apresenta-se parecer favorável à sua apreciação por esta Casa Legislativa, para a avaliação que lhe compete, recomendando sua regular tramitação desde que apresentada a documentação indicada, bem como enviado ao Plenário, órgão soberano, para discussão e votação.

É, S.M.J, o Parecer, que submeto ao crivo superior.

Agrestina - PE, 24 de agosto de 2024.

JULIO TIAGO DE
CARVALHO
RODRIGUES:03909939481

Assinado de forma digital
por JULIO TIAGO DE
CARVALHO
RODRIGUES:03909939481

JULIO TIAGO DE C. RODRIGUES
OAB/PE 23.610